

Lei nº 7 de 9 de abril de 1948.

"Prorroga o prazo para o pagamento
sem multa do Imposto Territorial
Urbano e Predial."

A Câmara Municipal de Inhuma decreta e o Prefeito
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica prorrogado para 30 de abril próximo o pra-
(30) 30 para pagamento, sem multa, dos Impostos
Territorial Urbano e Predial, vencível a 31 de
corrente mez.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contra-
rio.

Prefeitura Municipal de Inhuma, 9 de abril de 1948.

Albino de Figueiredo
Prefeito Municipal

Secretário